

LEI N°118/1970

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a Pagar o 13° (Décimo Terceiro) Salário aos Operários inscritos no Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado pela presente Lei, a pagar o 13° (Décimo Terceiro) Salário aos Operários inscritos nesta Prefeitura, de acordo com a Regulamentação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2° - Fica ainda aberto ao Orçamento Vigente, o Crédito Especial na importância que se fizer necessária para o devido e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida MG, 5 de Dezembro de 1970